



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2603056400100030301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JEFERSON OLIVEIRA SANTANA - **CNPJ/CPF:** 611.706.873-50
Endereço: Rua Joaquim Alfredo - 906 casa 03 - Novo Mondubim - Fortaleza - CE - 60764-190
Telefone: (85) 99274-5550

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: LINK CEARA TELECOM LTDA

Nome Fantasia: LINK CEARA TELECOM

CPF/CNPJ: 46.871.189/0001-99

Endereço de Correspondência: Avenida Padre José Holanda do Vale - 1561, SALA 06 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **27/04/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rak-ymig-zby>

Relato:

Relata o consumidor que possui contrato de prestação de serviço de internet com a empresa Link Ceará. Informa que, em razão de mudança de endereço, solicitou à empresa a transferência da instalação para a nova residência.

Contudo, segundo relata, foi informado pela empresa que não seria possível realizar a instalação no novo endereço, sob a alegação de inexistência de sinal na região onde atualmente reside. Diante dessa situação, o consumidor perguntou sobre o cancelamento, porém foi informado de que seria aplicada multa por rescisão contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O consumidor afirma não considerar correta a cobrança da referida multa, tendo em vista que a própria empresa declarou não possuir cobertura de sinal no novo endereço, impossibilitando a continuidade da prestação do serviço.

Dessa forma, buscou atendimento junto ao PROCON, com o objetivo de obter intermediação para a resolução da demanda.

Pedido: Requer o consumidor a instalação do serviço de internet no novo endereço ou, caso não seja possível, o cancelamento do contrato sem a cobrança de multa ou quaisquer encargos.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 11 de Março de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 11/03/2026

Ass. do consumidor(a):

JEFERSON OLIVEIRA SANTANA